



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 008/2023- PROCESSO Nº 029/2023-
OCC Nº 841200801002023OC00012
SISTEMA BEC/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2023

PROCESSO: 029/2023

OCC Nº 841200801002023OC00012

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DIA 30/03/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9:00 HORAS DO DIA 12/04/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico (BEC/SP)

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Acesso a informações;
- 5 Impugnação ao Edital;
- 6 Credenciamento;
- 7 Apresentação da Proposta de Preços;
- 8 Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
- 9 Etapa de Lances;
- 10 Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação;
- 14 Homologação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 15 Preço e Dotação;
- 16 Condições do ajuste;
- 17 Prazo, Condições e Locais de Entrega;
- 18 Recebimento do Objeto;
- 19 Condições de Pagamento;
- 20 Das Penalidades;
- 21 Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declarações

ANEXO IV: Minuta do contrato

ANEXO V: Termo de Ciência e Notificação – TCE/SP

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**, pela **Secretaria de Segurança Pública e Trânsito**, situada na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Centro, no Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo-CEP 18.500-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,** descrito na Cláusula 2 – **DO OBJETO** deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico, pelo acesso ao site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br – UGE 841200, nas condições descritas neste edital, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site www.laranjalpaulista.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições **das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1 Somente poderão participar da presente licitação as licitantes que atenderem as disposições deste edital e de seus anexos:

- a) Desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, condição para a utilização do sistema eletrônico – BEC/SP.
- a.1) O registro no CAUFESP, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante nos sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:
- d) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta de Laranjal Paulista, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
- e) Impedidas de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.
- g) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- h) Reunidas sob forma de consórcio.
- i) Encontram-se falidas por declaração judicial.
- j) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- l) Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93), a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - m) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>
 - n) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - o) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
 - p) Cadastro de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>
- As condições de impedimento acima, aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada.
- 3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1** Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado na **BEC** e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- 3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistirá qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.
- 3.4** Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.
- 3.5** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**
- 4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- 4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 5.2 Caberá ao pregoeiro(a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4 A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.5 As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6 CREDENCIAMENTO

- 6.1 As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP**.
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.
- 6.2.1 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.
- 6.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.
- 6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4.1 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5.1 Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “**PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA**”, com o **valor global estimado de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)**, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.
- 7.1.1 A licitante deverá indicar obrigatoriamente na sua proposta o preço global, observado o quanto estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 7.1.2** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.3.1** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 7.4** À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 7.5** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5.1** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.5.2** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.
- 7.5.2.1** O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.5.2.2** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.6** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devendo constar: Razão Social da empresa, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual Telefone, e-mail, Número do Processo, Número do Pregão, Conter o preço total, fixos e irrevogáveis, expressos em números, na moeda corrente nacional, (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais, junto ao qual considerar-se-ão incluídas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, fretes, encargos de qualquer natureza, dentre outros), descrição completa do objeto deste certame, de forma a ficar demonstrado claramente que preencha as características no ANEXO I deste Edital, ser datada, e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.6.1.** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 7.7. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.8. O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do Edital.
- 7.9. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que se julgarem necessários.
- 7.10. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 7.11. Será permitido faturamento direto da fábrica.
- 7.12. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
- 7.13. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que foram apurados com base nos preços de mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 7.14. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.
- 7.15. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 2.135 de 21 de fevereiro de 2.006 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

7.16. HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA BEC E DO EDITAL, PREVALECERÁ O DESCRITIVO TÉCNICO DO EDITAL.

8 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8.2 A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.3 Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 8.4 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 8.6** O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6.1** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.
- 9 ETAPA DE LANCES**
- 9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.1.1** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles **de R\$ 1,00 (HUM REAL)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 9.2.1** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.3** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.3.1** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 9.3. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 9.3.1.1** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.4** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a)** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b)** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 9.5** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 9.3.1.
- 9.6** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 9.6.1** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 9.7** Com base na classificação a que alude o item 9.6, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 9.7.1** A microempresa, empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 9.7.1.1** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.7.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.7.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.7.1.

9.7.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.6, seja microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/2006, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

10.2.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

10.2.2 Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no CAUFESP, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

10.2.2.1 A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.

10.3 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme modelo do Anexo II, com o valor do preço final alcançado.

10.3.1 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.2 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.3.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.4 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula 11.6 deste Edital, será verificada por meio do **CAUFESP**, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 11.2.1** Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, **de imediato**, para os endereços citados no subitem 10.3, a documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no **CAUFESP**, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.
- 11.2.1.1** Entende-se por **“imediato”** o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.
- 11.2.1.2** A documentação relativa a **Habilitação Jurídica** **sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
- 11.2.1.2.1** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- 11.2.2** Caso os dados e informações constantes do **CAUFESP** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 11.2.2.1** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema BEC os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.2.2** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado nesta cláusula.
- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4** Posteriormente deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no subitem 10.3.2 e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP- A/C Pregoeira.
- 11.5** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.
- 11.6** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.6.1** **Habilitação jurídica:**
- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6.2 Regularidade fiscal:

11.6.2.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

11.6.2.2.-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante¹, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

a) A Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

b) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

11.6.2.3-Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

11.6.2.4-Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

11.6.3 Qualificação econômico-financeira:

I) Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.

II) Comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação total;

¹ Conforme orientação do TCESP no TC nº023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I) Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

II) Atestado de capacidade técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidade e prazo com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu objetos iguais ou similares ao desta licitação. Quantidade mínima: 60% da execução pretendida conforme tabela abaixo, nos termos da súmula 24 do TCESP.

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Descrição	Quantidade total estimada	Quantidade exigida	Percentual
CONSULTAS ADMISSORIAIS, DEMISSORIAIS, MUDANÇA DE FUNÇÃO, READAPTAÇÃO FUNCIONAL E PERIÓDICOS, COM EMISSÃO DE PARECERES/LAUDOS TÉCNICOS E ATESTADOS NECESSÁRIOS.	900	540	60%
PERÍCIAS MÉDICAS E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS.	800	480	60%

III) Indicação do(s) profissional(is) responsável(eis) para prestação dos serviços, objeto da presente licitação, conforme modelo do Anexo VIII;

a) Indicar no mínimo: 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) Médico do Trabalho.

IV) Registro dos profissionais indicados nos respectivos conselhos de classe: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho Regional de Medicina (CRM);

V) Certificado dos profissionais, nas respectivas especialidades: Engenheiro de Segurança do Trabalho: Certificado de conclusão de curso de especialização em segurança do trabalho ou Certificado de conclusão de curso de engenheiro de segurança do trabalho; e Médico do Trabalho: Certificado de conclusão de curso de especialização em medicina do trabalho ou Certificado de especialidade em medicina do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

VI) Os profissionais indicados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, devendo ser comprovado com um dos seguintes documentos: **1)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, da página relativa ao contrato de trabalho) e cópia da ficha ou livro de registro de empregado; ou **2)** Cópia do Contrato Social/Estatuto Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante; o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; ou **3)** Cópia da ata de eleição da diretoria com a prova da publicação, se for diretor, ou cópia do ato de eleição ou nomeação de administrador, em sendo administrador não sócio; ou **4)** Cópia de Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante;

VIII) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

IX) A apresentação da documentação exigida nesse subitem 11.6.4, alíneas “III”, “IV”, “V”, “VI”, e “VII” poderão ser entregues e exigidos somente da licitante vencedora do certame.

3. Os documentos exigidos para habilitação **poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, publicação em órgão da imprensa oficial.** As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. Documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade.

3.1. Poderá ser dispensada a exigência prevista no item 3., deste Anexo II, quando a licitante apresentar a **integralidade dos documentos com autenticação digital** que permita a conferência de autenticidade *online*;

3.2. O documento previsto no subitem 2.1.5. alínea II poderá ser dispensado no caso de apresentação pela licitante do documento **“Certidão Simplificada”** emitida pela Junta Comercial;

4. As assinaturas nos documentos de habilitação, declarações e proposta de preços poderão estar com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital;

5. As certidões apresentadas sem que delas conste os seus prazos de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

6. O(A) Pregoeiro(a) LARANJAL PAULISTA Laranjal Paulista/SP o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões para entrega em substituição aos documentos requeridos para habilitação no presente Edital;

9. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora do objeto seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.

12. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, nas fichas técnicas (proposta de preços) ou documentos, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do Pregão.

11.6.5 Outros Documentos:

a) **CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

11.6.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.7 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.7.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.7.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.7.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.7.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.7.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.7.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 11.7.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: Apenados.
- 11.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.
- 11.9 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.9.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.9.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.
- 11.9.1.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.9.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, **definida pelas regras do sistema BEC/SP**, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.9.2.1 Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.9.3 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.
- 12 **FASE RECURSAL**
- 12.1 Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 12.1.1 A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.
- 12.2 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, **das 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas**.
- 12.2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no **sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br**, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, **das 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas**, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

12.3 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 ADJUDICAÇÃO

13.1 Após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do item **11.4**, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

13.2 Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

14 HOMOLOGAÇÃO

14.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.1.1 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15 PREÇO E DOTAÇÃO

15.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15.3 Não haverá reajuste de preços nem atualização.

15.4 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº: 02.02.04.123.0004.2006.3.3.90.39-Ficha nº 34 e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

16.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.

16.1.1 Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

16.1.4 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

16.2 A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

16.2.1 Caso haja convocação para a adjudicatária retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, a empresa terá 02 (dois) dias úteis, para tanto.

16.2.2 Caso a nota de empenho seja encaminhada por e-mail a empresa adjudicatária terá 02 (dois) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.

16.2.3 A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

16.2.4 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 16.3** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 16.3.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 16.3.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Município de Laranjal Paulista e de grande circulação e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br e www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações).
- 16.3.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 17 PRAZO, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO**
- 17.1** O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.
- 17.1.1** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- a)** até a data final prevista para a entrega; e,
- b)** instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 17.1.2** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 17.2** O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 18 RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 18.1** O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso II e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e na legislação municipal pertinente.
- 18.1.1** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.
- 18.1.2** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.
- 18.1.3** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.1.4** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 18.1.4.1** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 18.1.5** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.
- 19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19.1.** Os pagamentos dar-se-ão, em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do documento hábil para pagamento (NFe), junto à tesouraria da Prefeitura de Laranjal Paulista, acompanhado das medições dos serviços realizados no mês de referência, devidamente aprovada pela Secretaria contratante.
- 19.1.1.** Para fins de recebimento, a Contratada deve apresentar a nota fiscal, comprovante de regularidade relativa à Receita Federal e FGTS (*em face do disposto no § 3º, do Art. 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93*), e ainda, relatório de execução dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a assinatura da fiscal do Contrato;
- 19.2.** A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação;
- 19.3.** No corpo da nota fiscal deverá ser informado o n.º do contrato, n.º da ordem de serviço e o n.º da nota de empenho correspondente;
- 19.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais estas serão devolvidas a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 19.5.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 19.6.** O pagamento será efetuado por meio de remessa ou transferência do valor em favor da contratada, conforme dados bancários indicados na proposta: **Banco** _____ **AG** _____ **C/C Pessoa Jurídica:** _____.
- 19.7.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- 19.8.** Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva execução do objeto contratado podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for executado parcialmente.
- 19.9.** Não será efetuado qualquer pagamento se houver pendência na regularidade fiscal da empresa ora contratada.
- 19.10.** No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 3.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do **IPCA (IBGE)** entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela Contratada.
- 19.11.** Os pagamentos serão liberados desde que o serviço tenha sido aceito de forma definitiva, pelo setor competente do Contratante.
- 19.12.** Havendo falhas ou irregularidades no execução do objeto, todo e qualquer pagamento devido à Contratada permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- 19.13.** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, serviços, insumos, os tributos, despesas decorrentes de transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequada execução do objeto deste contrato.
- 19.14.** O não cumprimento do disposto neste contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico do Contratante.
- 19.15.** O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.
- 19.16.** Os preços cotados serão corrigidos monetariamente, na hipótese do vencimento deste contrato ultrapassar o prazo de um (1) ano de sua vigência, com base na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tendo como índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

de correção o **INPC do IBGE**, ou outro que o vier substituir, respeitado o valor de eventual tabelamento fixado pelo Governo Federal ou o preço de mercado.

19.17. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

20 PENALIDADES

20.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes.

20.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

20.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

20.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2, a critério da Administração.

20.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

20.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

20.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

20.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

20.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

20.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

20.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

20.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 20.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado nos dias úteis, das 8:00 horas às 13:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas, na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Centro-Laranjal Paulista/SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 20.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 20.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 20.7** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 20.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 21.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 21.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 21.7** A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.8** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 21.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 21.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 21.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 21.12 **A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.**
- 21.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 21.16 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.
- 21.17 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 21.18 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Município e de grande Circulação e no site: www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações).
- 21.19 Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto **ao sistema BEC/SP**, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I.
- 21.20 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 21.21 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Laranjal Paulista, 28 de Março de 2.023.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-PROCESSO Nº 029/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OCC Nº 841200801002023OC00012

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa médica para prestação de serviços especializados de medicina do trabalho e saúde ocupacional, para atender a demanda do Município de LARANJAL PAULISTA, em relação a quantidade estimada de 997 (novecentos e noventa e sete) funcionários, havendo necessidade de implantação e coordenação junto com o setor de recursos humanos, a fim de elaborar, implantar, desenvolver e realizar o programa de controle médico de saúde ocupacional – **PCMSO** e laudo técnico das condições ambientais de trabalho – **LTCAT**, seus possíveis desdobramentos (perfil profissiográfico previdenciário - **PPP**, atestado de saúde ocupacional – **ASOS**, **CAT**, Periódicos e Afastamentos), **LIP**, laudos de insalubridade e periculosidade, programa de gerenciamento de riscos - **PGR**, consultas admissionais, demissionais, mudança de função, readaptação funcional e periódicos, com emissão de pareceres/laudos técnicos e atestados necessários, perícias médicas, homologação e treinamentos em relação aos servidores do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades a seguir:

1.1.2 Objetivo da contratação

Havendo necessidade de implantação e coordenação junto com o setor de recursos humanos, a fim de elaborar, implantar, desenvolver e realizar:

- **PGR - Programa de gerenciamento de riscos;**
- **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- **LIP** - laudos de insalubridade e periculosidade;
- **LTCAT** - Laudo técnico das condições ambientais de trabalho;
- **CAT** – Comunicação de acidente do trabalho;
- **PPP** – perfil profissiográfico previdenciário – PPP;
- Assistente técnicos em perícias judiciais;
- **ASO** - atestado de saúde ocupacional, sendo consultas admissionais, demissionais, mudança de função, readaptação funcional e periódicos, com emissão de pareceres/laudos técnicos e atestados necessários, perícias médicas e homologação em relação aos servidores do Município;
- Juntas médicas composto por 3 médicos, sendo 1 (um) médico do trabalho, 1 (um) médico especialista da patologia e 1 (um) outro de qualquer especialidade;
- Realização dos exames complementares e laboratoriais conforme NR 07, e PCMSO, contempla a execução e entrega deles;
- Assessoria, gestão, organização e envio dos eventos obrigatórios ao e-social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- Disponibilização de visitas 1x na semana do Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- Disponibilização de visitas 1x na semana do Médico do Trabalho.

2. DO VALOR

2.1. O valor máximo para a contratação é de **R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais).**

3. OBJETIVO GERAL

3.1. A contratação de Serviços Especializados em Medicina do trabalho e de Saúde Ocupacional objetiva primordialmente a implantação do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do trabalho e cumprimento dos requisitos do e-social, com fim de alcançar o pleno atendimento à legislação nacional que trata do tema, visando à melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos do Município de LARANJAL PAULISTA – SP, em função da estrutura de pessoal existente não contempla estrutura médica e pessoal técnico para atender a demanda de Recursos Humanos da Prefeitura.

Dessa forma, vê-se a necessidade de contratar o serviço de uma empresa que tenha na equipe: um Médico com especialização ou residência médica em Medicina do Trabalho, de um técnico em Segurança do Trabalho e um Engenheiro em Segurança do Trabalho e de um perito, com ampla experiência no mercado para:

a) elaborar o PCMSO, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores do Município, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho;

b) elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

c) realizar exames Médicos Admissionais e emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 e nº 01, do Ministério do trabalho e Emprego, para atestar o seguinte:

1) Admissão;

2) Demissão;

3) Periódico;

4) Mudança de função;

5) Retorno ao trabalho;

6) Reabilitação;

7) Nos afastamentos dos servidores, nos casos de acidente de trabalho ou cirurgias;

8) Perícias Médicas e homologações;

9) Participar da Junta Médica juntamente com mais dois Médicos.

d) PGR/ GRO (inventário de riscos e plano de ação – NR 01)

e) realização de exames laboratoriais de análises clínicas e exames complementares de diagnóstico, quando se fizerem necessários, segundo a função desempenhada pelo trabalhador – serão solicitados pelo profissional de medicina ocupacional e a realização será por conta da empresa contratada..



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – Nr-07 - objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos servidores públicos Município de LARANJAL PAULISTA. O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho. Quando detectados indicativos da existência desses problemas, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção. O referido programa tem como finalidade promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

4.1.2. A Contratada visando atender as normas contidas na NR-07, e NR-01, para fins do PCMSO, dentre outras, deve observar e realizar o seguinte:

a) emitir Atestados de Saúde Ocupacional – ASO em três vias, uma para o servidor, outra para a pasta do servidor no Setor de Medicina do Trabalho do Município de LARANJAL PAULISTA e outra para constar em sua pasta funcional para fins administrativos de:

- 1) Admissão;
- 2) Demissão;
- 3) Periódico;
- 4) Mudança de função;
- 5) Reabilitação;
- 6) Nos afastamentos dos servidores, nos casos de acidente de trabalho ou cirurgias;
- 7) Perícias médicas e
- 8) Retorno ao trabalho.

a) atendimento médico aos servidores, incluindo: realização de perícias médicas, emissão de pareceres de retorno ao trabalho, preenchimento de CATs – Comunicado de Acidente do Trabalho, dentre outros pertinentes ao Programa de Saúde do Trabalho:

b) exames médicos junto com parecer orientando as demandas de readaptação funcional;

c) auxiliar na elaboração e emissão de relatórios mensais de controle dos afastamentos do PCMSO, de acordo com normativos previstos na NR-07;

d) realizar atendimento dos servidores que foram afastados e licenciados e que apresentaram atestados médicos; **em vista de os servidores Municipais terem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para apresentar o atestado no Departamento de Recursos Humanos - DRH**, logo após a entrega do mesmo será agendado uma data para que o Médico do trabalho (que não possua cargo no município) possa fazer o periciamento de afastamentos e licenciamentos, indicando no verso do atestado o CID devidamente autorizado pelo servidor;

e) Preencher a CAT nos campos necessários, conforme determinação legal;

f) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo todas as providências requeridas pela Contratante, que objetivam atender as solicitações do poder judiciário, em todas as fases do processo: como



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;

g) Exames Admissionais, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares;

h) Exames Periódicos anuais, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, e complementar, quando solicitado;

i) Avaliação de retorno ao trabalho;

j) Homologação de Atestados Médicos;

k) Auxiliar o Setor de Recursos Humanos nas demandas internas relativas aos servidores quando for solicitado, emitindo pareceres Técnicos em Medicina do Trabalho.

5. LOCAL DE ATENDIMENTO

5.1. A empresa vencedora deverá manter um médico com especialização em Medicina do trabalho 1 (uma) vez na semana para análise e elaboração do PCMSO para fazer as visitas técnicas nos locais. O PCMSO possui vencimento anual, devendo ser elaborado e entregue pelo Médico do trabalho após análise minuciosa dos locais de trabalho dos servidores do Município.

5.2. Para a implantação do PCMSO, a empresa vencedora deve manter um médico com especialização em Medicina do trabalho, esse médico será acionado para as consultas “*in loco*”.

5.2.1. O atendimento “*in loco*” a que se refere ocorrerá no Paço Municipal. O atendimento “*in loco*” se dará para realização dos exames médicos ocupacionais, atendimento aos servidores do Município, perícia e homologação de atestados.

5.2.2. O período de prestação dos serviços será de um ano (doze meses), podendo, de acordo com interesse do Contratante, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57, cumulado com o Inciso II do art. 6º da Lei 8.666/93. Em se tratando de uma contratação de serviços contínuos, fato este sujeito à avaliação do Jurídico, visto que o Município é obrigado a cumprir as exigências destacadas na NR-07, atendendo as disposições e exigências da NR-07 aprovada pela Portaria 3214 de 08 de julho de 1978 e suas alterações do Ministério do Trabalho; bem como as NR-04, NR-33 e NR-35.

6. ATENDIMENTO MÉDICO

6.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar, para os atendimentos, médico do trabalho devidamente qualificado, com especialização em Medicina do Trabalho e que não contemple cargo de servidor do município.

6.2. No decorrer da prestação dos serviços o Médico designado poderá ser substituído por solicitação do Contratante ou da empresa vencedora, desde que comunicado com antecedência de 10 (dez) dias.

6.2.1 O Profissional deverá prestar serviço nas dependências da Contratante Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista de segunda a sexta feira com carga horária máxima de 08 (oito) horas semanais.

6.2.1.1 – A empresa contratada deverá disponibilizar profissional para prestar serviço uma vez a cada semestre nas unidades municipais localizadas nos Distritos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- Laras (distante aproximadamente 20 km da região central – acesso via estrada rural e balsa) e;
- Maristela distante aproximadamente 08 km da região central – acesso Rodovia Marechal Rondon.

6.2.1.2 - O agendamento para prestação dos serviços nos distritos será realizado consoante necessidade da Secretaria de Administração e Finanças e do técnico de segurança do trabalho.

6.3. No primeiro dia que a empresa vencedora enviar o Médico do trabalho para o início dos serviços acima descritos deverá apresentar para o Setor de Recursos Humanos do Município:

- a) cópia autenticada da carteira Profissional de Médico, devidamente registrada junto ao CRM;
- b) cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de Medicina;
- c) cópia autenticada do Curso de especialização de Medicina do trabalho.

6.4. O Médico do trabalho se responsabilizará pela gestão dos exames médico previsto na NR-07, aprovada pela Portaria 3214 de 08 de julho de 1978 e suas alterações do Ministério do Trabalho e pela fiscalização do ambiente, das condições do trabalho e dos riscos a que está ou será exposto cada servidor examinado.

6.5. A empresa vencedora através do Médico do trabalho determinará os exames clínicos e exames complementares.

6.6. A empresa vencedora terá como atribuições:

- Gestão de exames médicos-ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e de retorno ao trabalho);
- Controle de atestados médicos (análise e avaliação dos atestados médicos, oferecendo diretrizes para abordagem, sistematização, sistema de controle e combate dos casos de absenteísmo, apresentação dos resultados e análises, índices e localização das incidências referentes aos atestados médicos e desenvolvimento de plano de ação);
- Realização de laudos médicos periciais, com vistas à concessão de auxílio-doença e aposentadoria;
- Acompanhamento de casos, perícias hospitalares, domiciliares e outros, quando solicitado pelo técnico de segurança do trabalho do Município, ou pela Procuradoria do município em caso de demanda judicial.
- Acompanhamento de recolocação profissional ou aposentadoria por invalidez, quando for o caso, para os servidores que se encontram em auxílio-doença, após avaliação médica;
- Realização de perícias do local de trabalho do servidor quando solicitado pelo técnico de segurança do trabalho do Município;
- Orientações ao setor de Recursos humanos, quando consultada acerca dos assuntos referente à medicina e segurança do trabalho;
- Controle de atendimentos ambulatoriais (controle das atividades prestadas pelo ambulatório médico, número de atendimentos, tipos de casos, controle de fluxo e causas de consultas ambulatoriais; - Atendimento médico (consultas e avaliações realizadas pelo médico do trabalho) dentro dos parâmetros de saúde ocupacional;
- Gestão em ergonomia (implantação e gerenciamento de um programa de ergonomia definido por uma metodologia de gerenciamento de riscos, tendo como objetivo principal, a criação de um sistema de gestão ergonômica, através de atividades e procedimentos que visam minimizar ou neutralizar riscos, atender a legislação e a padrões de certificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

manter e estimular a melhoria da saúde física dos servidores e a promoção de um ambiente seguro e confortável dentro da empresa);

- Fornecer informações de saúde para publicação nos quadros e avisos e campanhas internas no Município;
- Fornecer as todas as informações relacionadas à saúde dos servidores mediante os resultados dos exames realizados referentes às suas atividades na empresa ou aos riscos envolvidos para que as medidas de controle possam ser adotadas;
- Os dados e as estatísticas a serem fornecidos ao deverão estar em formato digital, planilhas e preferencialmente em formato dashboard;
- Atender toda ocorrência de acidente de trabalho, assim como o preenchimento da Comunicação de Acidente do Trabalho relacionado aos dados médicos; caso o técnico de segurança do trabalho não possa atender a ocorrência;
- Atender as demais Normas Regulamentadoras, como NR-10, NR-15, NR-16, NR-17, NR-18, NR-33, NR35, entre outras, que estabelecem exames complementares específicos para determinadas atividades.

7. DOS EXAMES

7.1. A gestão da saúde laboral será feita pela empresa vencedora obrigatoriamente através dos seguintes exames médicos:

- Admissional;
- Periódico;
- De retorno ao trabalho;
- De mudança de cargos, empregos e funções;
- Demissional

7.2. Os exames acima tratados compreendem: - Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR – 07 e seus anexos.

7.3. Outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos serão realizados a critério do médico do trabalho ou por notificação do médico agente de inspeção do trabalho ou decorrente de negociação coletiva de trabalho quando houver dúvida da capacidade laborativa do servidor.

8. DO EXAME MÉDICO AMBULATORIAL PARA ADMISSIONAL – MEDICINA OCUPACIONAL

8.1. O candidato aprovado por concurso público no Município será submetido a exame médico Admissional, realizado obrigatoriamente antes que o mesmo assuma suas atividades.

8.2. O exame médico Admissional compreende:

- História clínica e ocupacional;
- Exame físico geral;
- Exames complementares.

9. DO EXAME MÉDICO PERIÓDICO ANUAL

9.1. O exame médico periódico será realizado, OBRIGATORIAMENTE, em TODOS os servidores do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.2. O exame médico periódico compreende:

- História clínica ocupacional;
- Exame físico geral;
- Exames complementares.

9.3. Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos mínimos de tempo discriminados no PCMSO.

9.4. É obrigatória a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em três vias (servidor, RH e arquivo do setor de medicina), pelo médico examinador que conterà no mínimo:

- Nome completo do servidor, número de registro de matrícula e cargo;
- Indicação dos riscos ocupacionais a que está exposto o servidor, no exercício de seu cargo; - Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, inclusive os exames complementares e a data em que foram realizados;
- Nome do médico do trabalho, com respectivo CRM;
- Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer exerce ou exerceu;
- Assinatura do servidor, como recibo de entrega, na primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), datando-a.

9.5. Os registros obtidos nos exames médicos, incluindo a avaliação clínica, exames complementares, conclusões e medidas aplicadas serão registrados em prontuário clínico individual, mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do servidor – sendo que o arquivo físico e digital deverá constar nas dependências do Município de Laranjal Paulista.

10. DO EXAME DE RETORNO AO TRABALHO

10.1. Fica estabelecido como exames de retorno ao trabalho, àqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de servidores ausentes por período igual ou superior a 14 (quatorze) dias ou a critério do médico do trabalho, por motivo de doença, parto, acidente, de natureza ocupacional ou não.

10.2. Para a realização do exame de retorno ao trabalho serão consideradas principalmente as avaliações clínicas voltadas para a patologia que motivou o afastamento ao trabalho.

10.3. Caso o médico coordenador ou encarregado constate que o servidor não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente reencaminhando ao Instituto de Previdência Municipal para reabertura do benefício.

11. DO EXAME DE MUDANÇA DE CARGO

11.1. A mudança de cargo é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do servidor a risco diferente daquele à que estava exposto antes da mudança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.2. O exame de mudança de cargo será obrigatoriamente realizado antes da data da mudança.

11.3. Para que seja concretizada a mudança de cargo, o servidor deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto no novo cargo. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

12. DO EXAME DEMISSSIONAL

12.1. O exame médico demissional, no caso de funcionário vinculado ao INSS, bem como integrante do regime Estatutário, deverá ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e homologação, levando em consideração que a data do último exame médico ocupacional tenha sido realizada há mais de 90 dias para aquelas atividades não insalubres ou não perigosas. O exame demissional compreende:

- Histórico clínico e ocupacional;
- Exame físico geral;
- Exames complementares, ou aqueles necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o servidor foi exposto durante sua permanência no Município.

12.2. Se durante a realização do exame médico demissional for detectada alguma doença ocupacional o médico encarregado deverá comunicar o Contratante para as providências que se fizerem necessárias.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos dar-se-ão, em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do documento hábil para pagamento (NFe), junto à tesouraria da Prefeitura de Laranjal Paulista, acompanhado das medições dos serviços realizados no mês de referência, devidamente aprovada pela Secretaria contratante.

13.2 Deverão ainda acompanhar as notas fiscais, as certidões comprobatórias de regularidade para com a Fazenda Federal - FGTS e CNDT bem como outras comprovações exigidas pela Contratante, no que couber.

13.3 Os pagamentos dar-se-ão, em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do documento hábil para pagamento (NFe), junto à tesouraria da Prefeitura de Laranjal Paulista, acompanhado das medições dos serviços realizados no mês de referência, devidamente aprovada pela Secretaria contratante.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A empresa vencedora, durante a vigência do contrato se compromete a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- I) Iniciar a prestação dos serviços solicitados, no prazo máximo de até 3 (três) dias contados da data de recebimento da ordem de serviço, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital e em consonância com a Proposta de Preços apresentada;
- II) Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III) Arcar com todas as despesas com serviços, transporte, insumos, taxas ou quaisquer outros acréscimos legais;
- IV) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- V) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- VI) Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação;
- VII) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas na execução dos serviços, pelo fiscal do contrato;
- VIII) Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- IX) Efetuar visitas periódicas de inspeção, aos diversos locais da CONTRATANTE, observando possíveis riscos ocupacionais à saúde dos servidores;
- X) Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção da saúde do conjunto dos servidores. Ser o responsável pela execução do PCMSO.
- XI) O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual, encaminhado ao RH.
- XII) O PCMSO deverá ser revisado anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

XIII) A realização do PCMSO será por amostragem.

XIV) Não possuir médicos em sua equipe que sejam também funcionários do Município de LARANJAL PAULISTA.

XV) A Contratada deverá realizar seus atendimentos na cidade de LARANJAL PAULISTA, sendo que será disponibilizado, nas dependências da CONTRATANTE, um local para que as consultas aconteçam, bem como mobiliário e recepcionista (servidora do município)

XVI) As quantidades estimadas descritas no presente termo de referência quanto ao PPP, às consultas admissionais, demissionais, mudança de função, readaptação funcional e periódicos, com emissão de pareceres/laudos técnicos e atestados necessários e perícias médicas e homologação serão utilizados conforme demanda / necessidade da Administração Pública.

XVII) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. O Município de LARANJAL PAULISTA, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

I) Expedir autorização para execução dos serviços.

II) Notificar a Contratada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que observar na prestação dos serviços, inclusive, concedendo-lhe prazo para as devidas correções.

III) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.

IV) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;

III) Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. A contratação deste objeto terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável até 60 (sessenta) meses à critério da Administração Municipal, desde que haja comprovação da vantajosidade econômica, prescindindo assim, o deflagrar de novo procedimento licitatório, conforme preceitua o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

15.2. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na execução dos serviços de que trata o Edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, a critério do Contratante assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão da contratação de serviços especializados de medicina do trabalho e saúde ocupacional de que trata este procedimento licitatório caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças (**gestor do contrato**).

16.2. O recebimento, fiscalização e conferência dos aspectos técnicos dos serviços de que trata este procedimento licitatório será exercido por servidor público técnico em segurança do trabalho (**fiscal do contrato**).

16.3. Quaisquer exigências da gestão e fiscalização, inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela empresa vencedora, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.

16.4. A fiscalização, exercida no interesse do Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, por qualquer dano que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pela execução do objeto contratado, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do mesmo, nos termos do Código Civil Brasileiro;

17.2. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na sua não aceitação.

17.3. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 172/2007 e Decreto n.º 3194/2021.

17.4. Informações adicionais sobre a operacionalização dos serviços deste Termo de Referência podem ser consultadas junto à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, através dos telefones: (15) 3283-8338 e (15) 3283-8331 ou pelo e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

17.5. Ao apresentar a proposta deve-se considerar que as especificações contidas no Termo de Referência são as mínimas exigidas para a participação no certame.

17.6. As quantidades constantes neste Termo de Referência são estimativas não se obrigando a Administração pela contratação total;

17.7. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, impostos, transportes, taxas, dentre ou outras;

17.8. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Laranjal Paulista, 28 de Março de 2.023.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - PROCESSO: 029/2023
OCC Nº 841200801002023OC00012

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO BEC	VALOR TOTAL
Contratação de empresa médica para prestação de serviços especializados de medicina do trabalho e saúde ocupacional, para atender a demanda do Município de LARANJAL PAULISTA, <u>em relação a aproximadamente 997 (novecentos e noventa e sete) funcionários</u> havendo necessidade de implantação e coordenação junto com o setor de recursos humanos, a fim de elaborar, implantar, desenvolver e realizar o programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO e laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT , seus possíveis desdobramentos (perfil profissiográfico previdenciário - PPP , atestado de saúde ocupacional – ASOS , CAT , Periódicos e Afastamentos), LIP , laudos de insalubridade e periculosidade, programa de gerenciamento de riscos - PGR , consultas admissionais, demissionais, mudança de função, readaptação funcional e periódicos, com emissão de pareceres/laudos técnicos e atestados necessários, perícias médicas, homologação e treinamentos em relação ao servidores do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	31020	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

1. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
2. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
3. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
4. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos.
5. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições dos prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome/Cargo/Endereço completo/RG/CP/Data de Nascimento/Telefone/E-mail:	
Identidade nº/órgão expedidor:	
CPF nº	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO Nº 029/2023
OCC Nº 841200801002023OC00012

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que está ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descritivo do objeto do Edital. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada no Sistema BEC, deverá prevalecer o estabelecido no edital e seus anexos. Não obstante a descrição pelo item BEC, a CONTRATADA deverá observar e entregar o produto que contenha todos os detalhes e especificações do Edital e seus anexos.

(local do estabelecimento), de _____ de 2023.

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023: PROCESSO Nº 029/2023

OCC Nº 841200801002023OC00012

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, EM CONFORMIDADE COM A LEI nº 8.666/93 E LEI nº 8.883/94.

CONTRATANTE:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, sediado na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200- Centro-Laranjal Paulista/SP, inscrito no CGC/MF nº 46.634.606/0001-80, representado neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Laranjal Paulista/SP, inscrito no CPF sob nº 150.548.138-45 e RG nº: 150.548.138-45, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA:

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx/xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, representada neste ato pela Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto e Execução

1.1.Os serviços serão contratada se obriga a fornecer o objeto deste instrumento contratual, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital, da licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2023 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, que serão executados conforme abaixo:.

1.2.Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – Nr-07 - objetiva a promoção e a Laranjal Paulista/SP da saúde do conjunto dos servidores públicos do Município de Laranjal Paulista/SP. O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho. Quando detectados indicativos da existência desses problemas, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção. O referido programa tem como finalidade promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

2.1.2. A Contratada visando atender as normas contidas na NR-07, e NR-01, para fins do PCMSO, dentre outras, deve observar e realizar o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

a) emitir Atestados de Saúde Ocupacional – ASO em três vias, uma para o servidor, outra para a pasta do servidor no Setor de Medicina do Trabalho do Município de Laranjal Paulista/SP e outra para constar em sua pasta funcional para fins administrativos de:

- 1) Admissão;
- 2) Demissão;
- 3) Periódico;
- 4) Mudança de função;
- 5) Reabilitação;
- 6) Nos afastamentos dos servidores, nos casos de acidente de trabalho ou cirurgias;
- 7) Perícias médicas e
- 8) Retorno ao trabalho.

a) atendimento médico aos servidores, incluindo: realização de perícias médicas, emissão de pareceres de retorno ao trabalho, preenchimento de CATs – Comunicado de Acidente do Trabalho, dentre outros pertinentes ao Programa de Saúde do Trabalho;

b) exames médicos junto com parecer orientando as demandas de readaptação funcional;

c) auxiliar na elaboração e emissão de relatórios mensais de controle dos afastamentos do PCMSO, de acordo com normativos previstos na NR-07;

d) realizar atendimento dos servidores que foram afastados e licenciados e que apresentaram atestados médicos; em vista de os servidores Municipais tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para apresentar o atestado no Departamento de Recursos Humanos - DRH, logo após a entrega do mesmo será agendado uma data para que o Médico do trabalho (que não possua cargo no município) possa fazer o periciamento de afastamentos e licenciamentos, indicando no verso do atestado o CID devidamente autorizado pelo servidor;

e) Preencher a CAT nos campos necessários, conforme determinação legal;

f) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo todas as providências requeridas pela Contratante, que objetivam atender as solicitações do poder judiciário, em todas as fases do processo: como formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;

g) Exames Admissionais, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares;

h) Exames Periódicos anuais, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, e complementar, quando solicitado;

i) Avaliação de retorno ao trabalho;

j) Homologação de Atestados Médicos;

k) Auxiliar o Setor de Recursos Humanos nas demandas internas relativas aos servidores quando for solicitado, emitindo pareceres Técnicos em Medicina do Trabalho.

2.2. A Contratada deverá manter um médico com especialização em Medicina do trabalho para análise e elaboração do PCMSO para fazer as visitas técnicas nos locais. O PCMSO possui vencimento anual, devendo ser elaborado e entregue pelo Médico do trabalho após análise minuciosa dos locais de trabalho dos servidores do Município.

2.3. Para a implantação do PCMSO, a empresa vencedora deve manter um médico com especialização em Medicina do trabalho, em que quando houver necessidade, esse médico será acionado para as consultas “*in loco*”.

2.3.1. O atendimento “*in loco*” a que se refere ocorrerá no Paço Municipal. O atendimento “*in loco*” se dará para realização dos exames médicos ocupacionais, atendimento aos servidores do Município, perícia e homologação de atestados.

2.3.2. O período de prestação dos serviços será de um ano (doze meses), podendo, de acordo com interesse do Contratante, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57, cumulado com o Inciso II do art. 6º da Lei 8.666/93. Em se tratando de uma contratação de serviços contínuos, fato este sujeito à avaliação do Jurídico, visto que o Município é obrigado a cumprir as exigências destacadas na NR-07, atendendo as disposições e exigências da NR-07 aprovada pela Portaria 3214 de 08 de julho de 1978 e suas alterações do Ministério do Trabalho; bem como as NR-04, NR-33 e NR-35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.4. A Contratada deverá disponibilizar, para os atendimentos, médico do trabalho devidamente qualificado, com especialização em Medicina do Trabalho e que não contemple cargo de servidor do município. Deverá manter engenheiro em segurança do trabalho ou médico do trabalho (que não contemple cargo de servidor do município de Laranjal Paulista/SP) para expedir o LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

2.5. No decorrer da prestação dos serviços o Médico designado poderá ser substituído por solicitação do Contratante ou da empresa vencedora, desde que comunicado com antecedência de 10 (dez) dias.

2.6. No primeiro dia que a empresa vencedora enviar o Médico do trabalho para o início dos serviços acima descritos deverá apresentar para o Setor de Recursos Humanos do Município:

- a) cópia autenticada da carteira Profissional de Médico, devidamente registrada junto ao CRM; b) cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de Medicina;
- c) cópia autenticada do Curso de especialização de Medicina do trabalho.

2.7. O Médico do trabalho se responsabilizará pela gestão dos exames médico previsto na NR-07, aprovada pela Portaria 3214 de 08 de julho de 1978 e suas alterações do Ministério do Trabalho e pela fiscalização do ambiente, das condições do trabalho e dos riscos a que está ou será exposto cada servidor examinado.

2.8. A Contratada através do Médico do trabalho determinará os exames clínicos e exames complementares.

2.9. A Contratada terá como atribuições:

- Gestão de exames médicos-ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e de retorno ao trabalho);
- Controle de atestados médicos (análise e avaliação dos atestados médicos, oferecendo diretrizes para abordagem, sistematização, sistema de controle e combate dos casos de absenteísmo, apresentação para o RH dos resultados e análises, índices e localização das incidências referentes aos atestados médicos e desenvolvimento de plano de ação);
- Realização de laudos médicos periciais para o Instituto de Previdência Municipal, com vistas à concessão de auxílio-doença e aposentadoria;
- Acompanhamento de casos, perícias hospitalares, domiciliares e outros, quando solicitado pela Seção de Recursos Humanos do Município;
- Acompanhamento de recolocação profissional ou aposentadoria por invalidez ao Instituto de Previdência Municipal, quando for o caso, para os servidores que se encontram em auxílio-doença, após avaliação médica;
- Realização de perícias do local de trabalho do servidor quando solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município;
- Orientações ao setor de Recursos humanos, quando consultada acerca dos assuntos referente à medicina e segurança do trabalho;
- Controle de atendimentos ambulatoriais (controle das atividades prestadas pelo ambulatório médico, número de atendimentos, tipos de casos, controle de fluxo e causas de consultas ambulatoriais; - Atendimento médico (consultas e avaliações realizadas pelo médico do trabalho) dentro dos parâmetros de saúde ocupacional;
- Gestão em ergonomia (implantação e gerenciamento de um programa de ergonomia definido por uma metodologia de gerenciamento de riscos, tendo como objetivo principal, a criação de um sistema de gestão ergonômica, através de atividades e procedimentos que visam minimizar ou neutralizar riscos, atender a legislação e a padrões de certificação, manter e estimular a melhoria da saúde física dos servidores e a promoção de um ambiente seguro e confortável dentro da empresa);
- Fornecer informações de saúde para publicação nos quadros e avisos e campanhas internas no Município;
- Promover e participar de reuniões relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho;
- Fornecer ao Setor de Segurança do Trabalho todas as informações relacionadas à saúde do servidor mediante os resultados dos exames realizados referentes às suas atividades na empresa ou aos riscos envolvidos para que as medidas de controle possam ser adotadas;
- Atender toda ocorrência de acidente de trabalho, assim como o preenchimento da Comunicação de Acidente do Trabalho relacionado aos dados médicos;
- Atender as demais Normas Regulamentadoras, como NR-10, NR-15, NR-16, NR-17, NR-18, NR-33, NR35, entre outras, que estabelecem exames complementares específicos para determinadas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.10. A gestão da saúde laboral será feita pela Contratada obrigatoriamente através dos seguintes exames médicos:

- Admissional;
- Periódico;
- De retorno ao trabalho;
- De mudança de cargos, empregos e funções;
- demissional.

2.11. Os exames acima tratados compreendem: - Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; - Exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR – 07 e seus anexos.

2.12. Outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos serão realizados a critério do médico do trabalho ou por notificação do médico agente de inspeção do trabalho ou decorrente de negociação coletiva de trabalho quando houver dúvida da capacidade laborativa do colaborador.

2.13. O candidato aprovado por concurso público no Município será submetido a exame médico Admissional, realizado obrigatoriamente antes que o mesmo assuma suas atividades.

2.14. O exame médico Admissional compreende:

- História clínica e ocupacional;
- Exame físico geral;
- Exames complementares.

2.15. O exame médico periódico será realizado, obrigatoriamente, em todos os servidores do Contratante;

2.16. O exame médico periódico compreende:

- História clínica ocupacional;
- Exame físico geral;
- Exames complementares.

2.17. Os exames médicos periódicos obedecerão aos intervalos mínimos de tempo discriminados no PCMSO.

2.18. É obrigatória a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em três vias (servidor, RH e arquivo do setor de medicina), pelo médico examinador que conterà no mínimo:

- Nome completo do servidor, número de registro de matrícula e cargo;
- Indicação dos riscos ocupacionais a que está exposto o servidor, no exercício de seu cargo; - Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, inclusive os exames complementares e a data em que foram realizados;
- Nome do médico do trabalho, com respectivo CRM;
- Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer exerce ou exerceu;
- Assinatura do servidor, como recibo de entrega, na primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), datando-a.

2.19. Os registros obtidos nos exames médicos, incluindo a avaliação clínica, exames complementares, conclusões e medidas aplicadas serão registrados em prontuário clínico individual, mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.20. Fica estabelecido como exames de retorno ao trabalho, àqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de servidores ausentes por período igual ou superior a 14 (quatorze) dias ou a critério do médico do trabalho, por motivo de doença, parto, acidente, de natureza ocupacional ou não.

2.21. Para a realização do exame de retorno ao trabalho serão consideradas principalmente as avaliações clínicas voltadas para a patologia que motivou o afastamento ao trabalho.

2.22. Caso o médico coordenador ou encarregado constatare que o servidor não apresente condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente re-encaminhando ao Instituto de Previdência Municipal para reabertura do benefício.

2.23. A mudança de cargo é toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do servidor a risco diferente daquele à que estava exposto antes da mudança.

2.24. O exame de mudança de cargo será obrigatoriamente realizado antes da data da mudança.

2.25. Para que seja concretizada a mudança de cargo, o servidor deverá ser submetido aos exames complementares compatíveis com o novo risco ao qual estará exposto no novo cargo. Caso não haja alteração no risco, será submetido apenas ao exame clínico.

2.26. O exame médico demissional, no caso de funcionário vinculado ao INSS, bem como integrante do regime Estatutário, deverá ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e homologação, levando em consideração que a data do último exame médico ocupacional tenha sido realizada há mais de 90 dias para aquelas atividades não insalubres ou não perigosas. O exame demissional compreende:

- Histórico clínico e ocupacional;
- Exame físico geral;
- Exames complementares, ou aqueles necessários para avaliar danos provocados por agentes não constantes deste Anexo, conforme risco a que o servidor foi exposto durante sua permanência no Município.

2.27. Se durante a realização do exame médico demissional for detectada alguma doença ocupacional o médico encarregado deverá comunicar o Contratante para as providências que se fizerem necessárias.

2.28. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- I) No que diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II) No que diz respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- III) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, mantido o preço inicialmente contratado.

2.29. A Nota de Empenho será enviada via e-mail à empresa vencedora, a qual deverá confirmar o recebimento, ou ainda, a empresa poderá retirar a nota de empenho na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, situada na Avenida Cel. Rogério Borba, 741, Centro, na Cidade de Laranjal Paulista/SP.

2.30. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho, bem como a constatação da situação irregular da empresa vencedora quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundos de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.31. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a empresa vencedora deverá providenciar e encaminhar a Prefeitura Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e certidões negativas de tributos e contribuições federais, dívida ativa da União expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional e ainda a Certidão Negativa de débitos estaduais da sede da licitante, sob pena de a contratação não se concretizar.

2.32. É facultado a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

2.33. A Contratada deverá executar o objeto, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta no Edital da licitação.

2.34. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades dos serviços de que trata o Edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, a critério da Contratante assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

2.35. A Contratada compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2.36. Durante a execução ou vigência deste contrato, a Contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor e Condições de Pagamento

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento

3.2. Os pagamentos dar-se-ão, em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do documento hábil para pagamento (NFe), junto à tesouraria da Prefeitura de Laranjal Paulista, acompanhado das medições dos serviços realizados no mês de referência, devidamente aprovada pela Secretaria contratante.

3.2.1. Para fins de recebimento, a Contratada deve apresentar a nota fiscal, comprovante de regularidade relativa à Receita Federal e FGTS (*em face do disposto no § 3º, do Art. 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93*), e ainda, relatório de execução dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a assinatura da fiscal do Contrato;

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação;

3.4. No corpo da nota fiscal deverá ser informado o n.º do contrato, n.º da ordem de serviço e o n.º da nota de empenho correspondente;

3.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais estas serão devolvidas a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

3.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de remessa ou transferência do valor em favor da contratada, conforme dados bancários indicados na proposta: **Banco** _____ **AG** _____ **C/C Pessoa Jurídica:** _____.

3.8. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva execução do objeto contratado podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for executado parcialmente.

3.10. Não será efetuado qualquer pagamento se houver pendência na regularidade fiscal da empresa ora contratada.

3.11. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 3.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela Contratada.

3.12. Os pagamentos serão liberados desde que o serviço tenha sido aceito de forma definitiva, pelo setor competente do Contratante.

3.13. Havendo falhas ou irregularidades no execução do objeto, todo e qualquer pagamento devido à Contratada permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

3.14. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, serviços, insumos, os tributos, despesas decorrentes de transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequada execução do objeto deste contrato.

3.15. O não cumprimento do disposto neste contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico do Contratante.

3.16. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

3.17. Os preços cotados serão corrigidos monetariamente, na hipótese do vencimento deste contrato ultrapassar o prazo de um (1) ano de sua vigência, com base na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tendo como índice de correção o IPCA do IBGE, ou outro que o vier substituir, respeitado o valor de eventual tabelamento fixado pelo Governo Federal ou o preço de mercado.

3.18. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Orçamentários

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: **02.02.04.123.0004.2006.3.3.90.39-Ficha 12.00.06.181.0018.2040.0000.3.3.90.39.00-Ficha nº 34**, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

5.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de um ano, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no Edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas;
- X - cometer fraude fiscal.

6.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.3. Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro da empresa, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 2º da Lei Municipal 172/2007 e responsabilidades civil e criminal, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

a) Advertência;

b) Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, na execução do objeto contratado, calculado sobre o valor contratual;

b.1) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de execução;

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, caso a Contratada não efetue a entrega do objeto contratado sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) A Contratada que ensejar o retardamento do andamento procedimental do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, agir de modo inidôneo ou firmar declaração falsa de atendimento às condições de habilitação, será, dependendo da gravidade de cada caso, descredenciado ou declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração, restando, ainda, ser descredenciado do sistema de registro cadastral de fornecedores do Município de Laranjal Paulista/SP, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal 172/2007.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.2. Caso o Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.4. A Contratada reconhece os direitos do Contratante nos casos de rescisão previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do Contratante não caberá a Contratada direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do Art. 79, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.6. A rescisão deste contrato sujeita à Contratada a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à Contratada por infrações anteriores.

8.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior.

8.8.1. Tanto o Contratante como a Contratada poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução do contrato por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

8.8.1.1. No caso acima, o Contratante pagará a Contratada, os serviços que a mesma tenha executado, de acordo com os termos deste Contrato.

8.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

8.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada, durante a vigência do contrato se compromete a:

I) Iniciar a prestação dos serviços solicitados, no prazo máximo de até 3 (três) dias contados da data de recebimento da ordem de serviço, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital da licitação e em consonância com a Proposta de Preços apresentada;

II) Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III) Arcar com todas as despesas com serviços, transporte, insumos, taxas ou quaisquer outros acréscimos legais;

IV) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

V) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

VI) Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação;

VII) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas na execução dos serviços, pelo fiscal do contrato;

VIII) Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

IX) Efetuar visitas periódicas de inspeção, aos diversos locais da CONTRATANTE, observando possíveis riscos ocupacionais à saúde dos servidores;

X) Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção da saúde do conjunto dos servidores. Ser o responsável pela execução do PCMSO.

XI) O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual, encaminhado ao RH.

XII) O PCMSO deverá ser revisado anualmente.

XIII) A realização do PCMSO será por amostragem,

XIV) A Contratada tem o dever de possuir uma unidade no raio máximo de 150 km do Município de Laranjal Paulista/SP.

XV) Não possuir médicos em sua equipe que sejam também funcionários do Município de Laranjal Paulista/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

XVI) O Técnico em segurança do trabalho deverá elaborar avaliações por amostragem de maneira quantitativa dos agentes físicos (como por exemplo: calor, vibração mãos e braços, vibração corpo inteiro, ruídos e entre outros), agentes químicos e biológicos.

XVII) A Contratada deverá realizar seus atendimentos na cidade de Laranjal Paulista/SP, sendo que será disponibilizado um local para que as consultas aconteçam.

XVIII) As quantidades descritas no presente termo de referência quanto ao PPP, às consultas admissionais, demissionais, mudança de função, readaptação funcional e periódicos, com emissão de pareceres/laudos técnicos e atestados necessários e perícias médicas e homologação serão utilizados conforme demanda / necessidade da Administração Pública.

XIX) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

9.2. O Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

I) Expedir ordem para execução dos serviços.

II) Notificar a Contratada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que observar na prestação dos serviços, inclusive, concedendo-lhe prazo para as devidas correções.

III) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.

IV) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;

III) Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da contratação de serviços especializados de medicina do trabalho e saúde ocupacional de que trata este instrumento caberá à Secretária Municipal de Administração e Finanças – **Sr. Luciano Marson**.

10.2. O recebimento, fiscalização e conferência dos aspectos técnicos dos serviços de que trata este contrato será exercido por: **Sr. Jackson Rodrigues da Silva técnico segurança do trabalho, Claudio Portugues – assistente administrativo e xxxxx servidora do Departamento Pessoal**.

10.3. Quaisquer exigências da gestão e fiscalização, inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.

10.4. A fiscalização, exercida no interesse do Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer dano que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

11.1. O expediente preliminar, que deu origem ao Pregão Eletrônico n.º ____/20__, e outros documentos a ele apensados, as propostas, as manifestações administrativas, pareceres e os demais elementos, integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.

12.2. Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto contratual, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.3. O Contratante exercerá fiscalização da execução do objeto contratual, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da Contratada, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

12.4. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

12.5. Os casos omissos no presente contrato serão soberanamente resolvidos pelo Contratante, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, observando, também, os interesses comerciais da Contratada.

12.6. O Contratante, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Disposições Finais

13.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 027/2023 - modalidade **Pregão Eletrônico**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dos Casos Fortuitos ou de Força Maior

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do

Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). -

14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

14.3.- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, a responsabilidade pela gestão dessa contratação ficará a cargo da **Secretaria de Administração e Finanças do Município de Laranjal Paulista**.

16.2. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor da Secretaria requisitante, cabendo a estes informar ao Gestor competente, através de termo circunstanciado, a data e condições da entrega, atestando documento de entrega e cobrança.

16.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração do CONTRATANTE, que tomarão as providências para que se apliquem as sanções prevista em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por suas omissões.

16.5. Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração como fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

16.6. O responsável pelo recebimento do material está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido.

16.7. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

As partes aqui contratadas elegem único e exclusivamente o foro da cidade de Laranjal Paulista, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

XX de XXXXXXXX de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1ª

RG:

CPF:

2ª:

RG:

CPF:

Gestor do Contrato

Fiscalizador do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**ANEXO VIII - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br